



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO Nº 027/2.014

PROJETO DE DECRETO

Nº 582

DE: 19 / Fevereiro / 2.014

Muril Bortolotto

Auxiliar Administrativo

SÚMULA:

REFERENDA O TERMO DE PARCERIA SOB N. 01/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A FUNDAÇÃO SICREDI.

Iniciativa: MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 05 / Março / 2014

1ª Discussão em 05 / Março / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão em 11 / Março / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

Adiado em 1ª discussão em ____ / ____ / ____

Idem em 2ª discussão em ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO:

Emendas oferecidas

SEM EMENDAS

A Comissão de Redação em ____ / ____ / ____

A Sanção em 12/03/14

Com Ofício nº: 019/2.014

OBSERVAÇÕES

PROMULGADO EM 12 DE MARÇO DE 2014

DECRETO Nº 581/14

Este Processo Contém 14 Páginas	Publicado no Boletim Oficial Nº ____ de ____ / ____ / ____	LEI Nº ____ De ____ / ____ / ____
------------------------------------	---	--------------------------------------



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



DECRETO LEGISLATIVO Nº 581/14

Ementa:- Referenda o Termo de Parceria sob n. 01/2013, que entre si celebram o município de Palmeira e a Fundação Sicredi

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 11 de Março de 2014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Fica referendado o Termo de Parceria sob n. 01/2013, que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, inscrita no CNPJ sob nº 07.430.210/0001-69, que tem por objeto desenvolver o Programa A União Faz a Vida, no município de Palmeira que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes tendo por objeto principal construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes. O parceiro público repassará a OSCIP o valor global de R\$ 17.000,00, através de dotação orçamentária própria, em parcela única, em até dez dias após a publicação do Termo de Parceria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Março de 2014.


FABIANO BISHOP CASSANTA


JOSE AILTON VASCO



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 582, de 18 de fevereiro de 2014

Ementa: Referenda o Termo de Parceria sob n. 01/2013, que entre si celebram o município de Palmeira e a Fundação Sicredi

Art. 1º -

Fica referendado o Termo de Parceria sob n. 01/2013, que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, inscrita no CNPJ sob nº 07.430.210/0001-69, que tem por objeto desenvolver o Programa A União Faz a Vida, no município de Palmeira que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes tendo por objetivo principal construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes. O parceiro público repassará a OSCIP o valor global de R\$17.000,00, através de dotação orçamentária própria, em parcela única, em até dez dias após a publicação do Termo de Parceria.

Art. 2º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

José Ailton Vasco
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



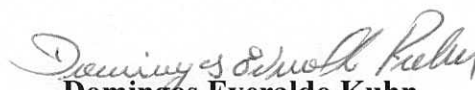
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no artigo 31, inciso XVIII e artigo 76, inciso XIII, estando portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2014.



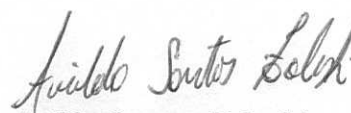
Fabiano Bishop Cassanta
Presidente



Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente



José Ailton Vasco
1º Secretário



Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



TERMO DE PARCERIA Nº 01/2013

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA E A FUNDAÇÃO
SICREDI.

O Município de Palmeira, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11 – Centro, CEP: 84130-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.179.829/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Edir Havrechaki, CPF nº 028.032.159-77, residente e domiciliado na cidade de Palmeira, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.005576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto por Ademar Schardong, CPF nº 199.486.200-97, residente e domiciliado na Rua das Estrelas, nº 172, Gravataí (RS), com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto desenvolver o Programa A União Faz a Vida, no município de Palmeira que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por objetivo principal *construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes, em âmbito nacional.*



0000005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo único – O Programa A União Faz a Vida, doravante indicado apenas por PROGRAMA, tem como princípios próprios a cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos específicos, para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria visa a:

- a) promover o desenvolvimento da cooperação na área de atuação do PARCEIRO, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de empreender e construir, coletivamente, alternativas de desenvolvimento econômico, socioambiental e cultural;
- b) estimular a cidadania, como valor básico de uma sociedade democrática;
- c) definir as responsabilidades de cada um dos agentes do PROGRAMA, de forma a garantir a sua continuidade e o alcance aos objetivos a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Nona;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Nona.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- e - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a - aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do PROGRAMA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente instrumento e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela FUNDAÇÃO SICREDI;
- b - cumprir com os princípios do PROGRAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000000



- c - disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- d - promover a divulgação do PROGRAMA em conformidade com o plano de comunicação;
- e - promover a integração do PROGRAMA com toda comunidade de aprendizagem;
- f - oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada, compreendendo, entre outros, o transporte, local, alimentação e infraestrutura necessários;
- g - disponibilizar um profissional de seu quadro para assumir a Coordenação Local do PROGRAMA, de acordo com o processo de indicação, observando as atribuições e competências inerentes e indicadas no presente instrumento;
- h - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- i - publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- j - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- k - desenvolver e implantar um plano de ação com base no resultados da pesquisa desenvolvida pela Fundação Carlos Chagas, divulgados pela OSCIP;
- l - preencher e disponibilizar para a OSCIP a planilha "Panorama_PUFV.xls", contendo dados da realização no Programa A União Faz a Vida, no município;
- m - o PARCEIRO PÚBLICO, em instrução própria à coordenação local, com o apoio da OSCIP, se assim entender necessário, indicará o número de horas mínimas a serem dedicadas ao desenvolvimento, implantação e acompanhamento do Programa A União Faz a Vida junto às instituições de ensino participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000008



Parágrafo único – A Coordenação Local, a ser atribuída a um profissional do quadro de lotação do PARCEIRO, competem às seguintes responsabilidades, dentre outras que poderão ser atribuídas conforme a necessidade e por meio de instrumento próprio:

- (i) Participar das reuniões visando à manutenção e atualização do Programa;
- (ii) Articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
- (iii) Promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados;
- (iv) Manter os relatórios do PROGRAMA atualizados;
- (v) Promover a inserção de dados na ferramenta de gestão do programa (web) disponibilizada pela FUNDAÇÃO SICREDI, como por exemplo: inserção dos projetos, fotografias, relatórios, entre outros;
- (vi) Apoiar a FUNDAÇÃO SICREDI na identificação de profissionais para efetuar a formação continuada dos educadores;
- (vii) Estimular e apoiar os educadores na implantação, no desenvolvimento e no acompanhamento do PROGRAMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo PARCEIRO para o desenvolvimento do PROGRAMA, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo PROGRAMA e mantida a utilização do material didático próprio deste.

Parágrafo única: Para promover a formação continuada dos educadores a FUNDAÇÃO SICREDI contratará uma Assessoria Pedagógica, que terá ainda as seguintes responsabilidades:

- a) Assessorar, sob o ponto de vista pedagógico, o desenvolvimento do Programa e seus projetos, conforme carga horária pré-estabelecida, oferecendo subsídios metodológicos aos educadores nas escolas e organizações;
- b) Contribuir para a manutenção e aprimoramento da proposta pedagógica do Programa participando das reuniões e atividades coordenadas pela FUNDAÇÃO SICREDI;



- c) Manter atualizados os relatórios de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES DOS APOIADORES

Para atender aos propósitos e objetivos do PROGRAMA, visando seu desenvolvimento sustentável e exitoso, o PROGRAMA contará com APOIADORES, cuja finalidade primordial é o envolvimento efetivo de representantes da comunidade na busca de melhores condições para o desenvolvimento dos projetos cooperativos desenvolvidos nas escolas e organizações.

Parágrafo primeiro – Os APOIADORES irão apoiar o objetivo e princípios do PROGRAMA e/ou de um determinado PROJETO, por meio de contribuição financeira e/ou material, bem como através da participação direta na execução de um determinado PROJETO.

Parágrafo segundo – Aos APOIADORES serão atribuídas as seguintes responsabilidades, conforme a participação no PROGRAMA ou em determinado PROJETO:

- a) Contribuir com o planejamento das atividades próprias do projeto oriundo das escolas e organizações e participar da execução do mesmo;
- b) Contribuir com pessoas e/ou recursos materiais/financeiros para a realização do projeto;
- c) Participar da avaliação de resultados do projeto;
- d) Utilizar-se das definições do plano de comunicação para toda e qualquer divulgação do Programa/Projeto.

Parágrafo terceiro – Os APOIADORES que concordarem em contribuir com o PROGRAMA e/ou projeto a ele vinculado, na forma prevista nesta Cláusula, devem aderir às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, através da assinatura de Termo de Adesão próprio, podendo, sempre que requerido, obter uma cópia do Termo de Parceria ora firmado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E SÍMBOLOS DO PROGRAMA

A FUNDAÇÃO SICREDI fornecerá diretrizes escritas ao PARCEIRO, bem como aos APOIADORES que a este aderirem, sobre as condições de utilização do nome e dos símbolos do PROGRAMA, os quais foram desenvolvidos pelas entidades gestoras do PROGRAMA, não podendo, em nenhuma hipótese ser modificados ou utilizados sem expressa autorização da FUNDAÇÃO SICREDI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

As convenientes e os APOIADORES que aderirem ao presente convênio obrigam-se a observar e respeitar integralmente o PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pelas entidades gestoras do PROGRAMA, integrantes do Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI, e que integra o presente convênio.

Parágrafo único – Em havendo a necessidade de desenvolvimento de ação de comunicação específica não contemplada no PLANO DE COMUNICAÇÃO, a parte requerente (PARCEIRO ou APOIADOR) deverá formalizar a solicitação diretamente à FUNDAÇÃO SICREDI, a qual se compromete em encaminhar o pleito, no menor prazo possível, às entidades do SICREDI responsáveis pela análise da solicitação e, se for o caso, pelo desenvolvimento do material.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO repassará a OSCIP o valor global de R\$ 17.000,00, através da dotação orçamentária – 11.003.08.243.0018.6.001.3.3.50.43.00.00, a ser repassado à OSCIP em parcela única, em até 10 dias após a publicação do Termo de Parceria.

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP serão movimentados em conta bancária exclusiva do Banco do Brasil, Agência 0661-0, Conta Corrente 90144-X, e deverão sempre que possível ser aplicados no mercado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

000001



financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, conforme disposto na Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Cláudia Novaki Bocheniki Cherobim, ocupante do cargo de Agente Social, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, de acordo com a designação anunciada pela Portaria Municipal nº 9.989, de 03 de junho de 2013, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes através de manifestação escrita da OSCIP ou do PARCEIRO PÚBLICO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

000001



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

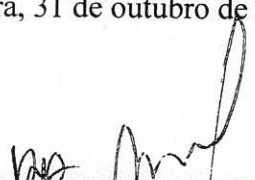
Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Palmeira para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

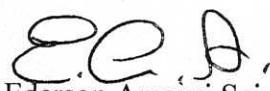
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

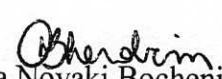
Palmeira, 31 de outubro de 2013.


ADEMIR SCHARDONG
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SICREDI


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Testemunhas:


Ederson Amauri Seixas da Silva
CPF: 064.181.889-00


Claudia Novaki Bocheniki Cherobim
CPF: 848.069.079-87



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000001



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 582/14**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 582/14
APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 582/14
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário